



LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

EMENTA: “Dispõe sobre alteração no Código de Obras e Edificações, Lei Complementar 001 de 04 de dezembro de 2007, conforme Resolução nº 05 de 21 de setembro de 2012 do COMBARRA – Conselho Municipal da Cidade de Barra do Piraí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Código de Obras e Edificações, Lei complementar 001 de 04 de dezembro de 2007, no Anexo II – Quadro de Especificação dos Compartimentos, acrescentando o compartimento “Demais Banheiros”, com Área (m²) mínima de 2,50m²; Dimensão mínima de 1,20m e Pé-direito mínimo de 2,30m, conforme modelo em anexo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE NOVEMBRO DE 2014.


MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Mensagem nº 011/GP/2014
Projeto de Lei Complementar nº 002/2014
Autor: Executivo Municipal

ANEXO II
QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS
(a que se refere o artigo 57)

Compartimentos	Área (m ²)	Dimensão Mínima (m)	Pé-direito (m)
1º e 2º Dormitórios*	9,00		
Segundo Dormitório*	9,00		
Demais Dormitórios	7,00	2,50	
Dormitórios com acesso pela área de serviço	5,00		2,60
Sala	12,00		
Salas destinadas a comércio, negócios e atividades profissionais em edificações não-habitacionais (1)	18,00	3,00	
Copas e cozinhas	4,00	1,50	
Banheiros	3,00	1,20	
Demais banheiros	2,50	1,20	2,30
Lavabos dotados de 1 vaso e 1 lavatório	1,20	0,80	
W.C. de serviço		1,00 *	
Áreas de serviço cobertas	1,50	1,00	2,60
	18,00 > 36,00	3,00	2,80
Lojas comerciais (1)	36,01 > 200,00	6,00	3,00
	< 200,00	8,00	3,50
Lojas Comerciais em edificações habitacionais unifamiliares (1)	12,00	2,50	2,60
Compartimento para armazenagem temporária de fixo domiciliar	4,00	1,50	2,20
Garagens de residências unifamiliares	12,50	2,50	2,20
Garagens de residências multifamiliares e de edifícios não- residenciais	11.50 por vaga (2)	2.30 por vaga	2.50

Notas:

- Alterações feitas através da Lei Complementar nº 004 de 04/12/09

- 1 - As especificações são exclusivas do compartimento não sendo computada as áreas das dependências Sanitárias, exigíveis.
- 2 - Área exclusiva de cada vaga, devendo ser considerada área de 18,50 m² (dezoito metros e cinquenta centímetros quadrados) por vaga, para dimensionar vaga mais circulação. Rampas e passagens de pedestre não entram neste cálculo.
- 3 - As edificações com áreas utilizáveis descobertas a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa, em qualquer pavimento, deverão ter muro divisorio com altura mínima de 2,00m (dois metros). *(Nota acrescida pela Lei Complementar nº 004 de 04 de dezembro de 2009).*
- 4 - O pé direito mínimo para terraço será de 1,90m (um metro e noventa centímetros). *(Nota acrescida pela Lei Complementar nº 004 de 04 de dezembro de 2009).*